DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 38/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão n.º 189/1999 do Comité Misto do EEE de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) Devem ser incorporados no Acordo trinta e um actos legislativos relativos às importações procedentes de países terceiros no domínio da veterinária.

(3) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 98/567/CE [2], 1999/131/CE [3], 1999/150/CE [4], 1999/204/CE [5], 1999/228/CE [6], 1999/236/CE [7], 1999/252/CE [8], 1999/283/CE [9], 1999/495/CE [10], 1999/538/CE [11], 1999/539/CE [12], 1999/541/CE [13], 1999/558/CE [14], 1999/613/CE [15],

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 276 de 13.10.1998, p. 12.
[3] JO L 43 de 17.2.1999, p. 11.
[4] JO L 49 de 25.2.1999, p. 40.
[5] JO L 70 de 17.3.1999, p. 26.
[6] JO L 83 de 27.3.1999, p. 77.
[7] JO L 87 de 31.3.1999, p. 13.
[8] JO L 96 de 10.4.1999, p. 31.
[9] JO L 110 de 28.4.1999, p. 16.
[10] JO L 192 de 24.7.1999, p. 56.
[11] JO L 207 de 6.8.1999, p. 21.
[12] JO L 207 de 6.8.1999, p. 26.
[13] JO L 207 de 6.8.1999, p. 31.
[14] JO L 211 de 11.8.1999, p. 53.
[15] JO L 243 de 15.9.1999, p. 12.

1999/682/CE [16], 1999/684/CE [17], 1999/685/CE [18], 1999/758/CE [19], 1999/759/CE [20], 2000/2/CE [21], 2000/19/CE [22], 2000/20/CE [23], 2000/31/CE [24], 2000/51/CE [25], 2000/160/CE [26], 2000/161/CE [27], 2000/162/CE [28], 2000/163/CE [29], 2000/209/CE [30], 2000/236/CE [31] e 2000/254/CE [32], redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

---

(16) JO L 270 de 20.10.1999, p. 27.
(17) JO L 270 de 20.10.1999, p. 32.
(18) JO L 270 de 20.10.1999, p. 33.
(19) JO L 300 de 23.11.1999, p. 27.
(20) JO L 300 de 23.11.1999, p. 30.
(21) JO L 1 de 4.1.2000, p. 17.
(22) JO L 6 de 11.1.2000, p. 58.
(23) JO L 6 de 11.1.2000, p. 60.
(24) JO L 11 de 15.1.2000, p. 48.
(25) JO L 19 de 25.1.2000, p. 54.
(26) JO L 51 de 24.2.2000, p. 37.
(27) JO L 51 de 24.2.2000, p. 38.
(28) JO L 51 de 24.2.2000, p. 41.
(29) JO L 51 de 24.2.2000, p. 46.
(30) JO L 64 de 11.3.2000, p. 22.
(31) JO L 74 de 23.3.2000, p. 19.
(32) JO L 78 de 29.3.2000, p. 33.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 38/2001

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 2 (Decisão 79/542/CEE do Conselho), 41 (Decisão 92/160/CEE da Comissão), 45 (Decisão 92/260/CEE da Comissão), 59 (Decisão 93/195/CEE da Comissão) e 61 (Decisão 93/197/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **399 D 0228**: Decisão 1999/228/CE da Comissão de 5 de Março de 1999 (JO L 83 de 27.3.1999, p. 77).»

2. Aos pontos 2 (Decisão 79/542/CEE do Conselho), 41 (Decisão 92/160/CEE da Comissão) e 61 (Decisão 93/197/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **399 D 0236**: Decisão 1999/236/CE da Comissão de 17 de Março de 1999 (JO L 87 de 31.3.1999, p. 13).»

3. Aos pontos 2 (Decisão 79/542/CEE do Conselho), 41 (Decisão 92/160/CEE da Comissão) e 59 (Decisão 93/195/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **399 D 0558**: Decisão 1999/558/CE da Comissão de 26 de Julho de 1999 (JO L 211 de 11.8.1999, p. 53).»

4. Ao ponto 2 (Decisão 79/542/CEE da Comissão) da Parte 8.2, são aditados os seguintes travessões:

   «— **399 D 0759**: Decisão 1999/759/CE da Comissão de 5 de Novembro de 1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 30),

   — **32000 D 0002**: Decisão 2000/2/CE da Comissão de 17 de Dezembro de 1999 (JO L 1 de 4.1.2000, p. 17),

   — **32000 D 0162**: Decisão 2000/162/CE da Comissão de 14 de Fevereiro de 2000 (JO L 51 de 24.2.2000, p. 41).

   — **32000 D 0236**: Decisão 2000/236/CE da Comissão de 22 de Março de 2000 (JO L 74 de 23.3.2000, p. 19).»

5. Aos pontos 2 (Decisão 79/542/CEE do Conselho), 45 (Decisão 92/260/CEE da Comissão), 59 (Decisão 93/195/CEE da Comissão) e 61 (Decisão 93/197/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 D 0209**: Decisão 2000/209/CE da Comissão de 24 de Fevereiro de 2000 (JO L 64 de 11.3.2000, p. 22).»

6. Ao ponto 41 (Decisão 92/160/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 D 0163**: Decisão 2000/163/CE da Comissão de 18 de Fevereiro de 2000 (JO L 51 de 24.2.2000, p. 46).»

7. Aos pontos 45 (Decisão 92/260/CEE da Comissão) e 61 (Decisão 93/197/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **399 D 0613**: Decisão 1999/613/CE da Comissão de 10 de Setembro de 1999 (JO L 243 de 15.9.1999, p. 12).»

8. Ao ponto 53 (Decisão 92/452/CEE da Comissão) da Parte 8.2, são aditados os seguintes travessões:

   «— **399 D 0204**: Decisão 1999/204/CE da Comissão de 25 de Fevereiro de 1999 (JO L 70 de 17.3.1999, p. 26),

   — **399 D 0685**: Decisão 1999/685/CE da Comissão de 7 de Outubro de 1999 (JO L 270 de 20.10.1999, p. 33),

   — **32000 D 0051**: Decisão 2000/51/CE da Comissão de 17 de Dezembro de 1999 (JO L 19 de 25.1.2000, p. 54).»

9. Aos pontos 58 (Decisão 93/160/CEE da Comissão) e 174 (Decisão 95/94/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 D 0150**: Decisão 1999/150/CE da Comissão de 4 de Fevereiro de 1999 (JO L 49 de 25.2.1999, p. 40).»

10. Ao ponto 59 (Decisão 93/195/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **398 D 0567**: Decisão 98/567/CE da Comissão de 6 de Outubro de 1998 (JO L 276 de 13.10.1998, p. 12).»

11. Ao ponto 61 (Decisão 93/197/CEE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 D 0252**: Decisão 1999/252/CE da Comissão de 26 de Março de 1999 (JO L 96 de 10.4.1999, p. 31).»

12. Ao ponto 72 (Decisão 93/693/CEE da Comissão) da Parte 8.2, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0131**: Decisão 1999/131/CE da Comissão de 29 de Janeiro de 1999 (JO L 43 de 17.2.1999, p. 11),

— **399 D 0682**: Decisão 1999/682/CE da Comissão de 7 de Outubro de 1999 (JO L 270 de 20.10.1999, p. 27),

— **32000 D 0031**: Decisão 2000/31/CE da Comissão de 16 de Dezembro de 1999 (JO L 11 de 15.1.2000, p. 48).»

13. Ao ponto 93 (Decisão 94/577/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **399 D 0495:** Decisão 1999/495/CE da Comissão de 1 de Julho de 1999 (JO L 192 de 24.7.1999, p. 56).»

14. Ao ponto 100 (Decisão 94/984/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **32000 D 0254**: Decisão 2000/254/CE da Comissão de 20 de Março de 2000 (JO L 78 de 29.3.2000, p. 33).»

15. Ao ponto 151 (Decisão 97/219/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0160**: Decisão 2000/160/CE da Comissão de 14 de Fevereiro de 2000 (JO L 51 de 24.2.2000, p. 37).»

16. Ao ponto 155 (Decisão 97/232/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **399 D 0541**: Decisão 1999/541/CE da Comissão de 26 de Julho de 1999 (JO L 207 de 6.8.1999, p. 31).»

17. É suprimido o texto do ponto 159 (Decisão 97/408/CE da Comissão) da Parte 8.2.

18. Ao ponto 165 (Decisão 98/371/CE da Comissão) da Parte 8.2, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0538**: Decisão 1999/538/CE da Comissão de 26 de Julho de 1999 (JO L 207 de 6.8.1999, p. 21),

— **32000 D 0019**: Decisão 2000/19/CE da Comissão de 9 de Dezembro de 1999 (JO L 6 de 11.1.2000, p. 58).»

19. Ao ponto 166 (Decisão 98/372/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 D 0539**: Decisão 1999/539/CE da Comissão de 26 de Julho de 1999 (JO L 207 de 6.8.1999, p. 26).»

20. Ao ponto 174 (Decisão 95/94/CE da Comissão) da Parte 8.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 D 0684**: Decisão 1999/684/CE da Comissão de 7 de Outubro de 1999 (JO L 270 de 20.10.1999, p. 32).»

21. Ao ponto 176 (Decisão 97/217/CE da Comissão) da Parte 8.2, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0758**: Decisão 1999/758/CE da Comissão de 5 de Novembro de 1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 27),

— **32000 D 0161**: Decisão 2000/161/CE da Comissão de 14 de Fevereiro de 2000 (JO L 51 de 24.2.2000, p. 38).»

22. A seguir ao ponto 192 (Decisão 2000/87/CE da Comissão) da Parte 8.2, são aditados os seguintes pontos:

«193. **399 D 0283**: Decisão 1999/283/CE da Comissão, de 12 de Abril de 1999, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de determinados países africanos (JO L 110 de 28.4.1999, p. 16).

194. **32000 D 0020**: Decisão 2000/20/CE da Comissão, de 10 de Dezembro de 1999, que estabelece certificados sanitários no que respeita à importação a partir de países terceiros de gelatina para consumo humano e de matérias-primas para a produção de gelatina para consumo humano (JO L 6 de 11.1.2000, p. 60).»